

REVISTA MARACANAN

Artigo

A administração dos bens confiscados dos Jesuítas na capitania de São Paulo, 1760-1782

The administration of confiscated property of the Jesuits in the captaincy of São Paulo, 1760-1782

Ilana Peliciari Rocha*


Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Uberaba, Minas Gerais, Brasil


Recebido em: 14 maio 2020.

Aprovado em: 26 jun. 2020.



* Professora Adjunta da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Instituto de Educação, Letras, Artes e Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História. Doutora e Mestre em História Econômica pela Universidade de São Paulo; graduada em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. E-mail: ilana.peliciari@uftm.edu.br

 <https://orcid.org/0000-0003-3134-2735>

 <http://lattes.cnpq.br/4246483928367420>

Resumo

A Companhia de Jesus destacou-se durante o período colonial com uma atuação não apenas no campo espiritual, mas também nas esferas político-econômicas. Acumulou poder local e um patrimônio significativo resultado da habilidade administrativa, de doações de particulares e da Coroa. Não há um inventário suficiente desse conjunto patrimonial, mas seguramente era um dos maiores para a época. Com as reformas pombalinas, os jesuítas acabaram por serem expulsos e seus bens confiscados pela Coroa portuguesa. Faziam parte do patrimônio jesuítico imóveis, escravizados e gado, entre outros, além da administração de aldeamentos, e distribuía-se por toda a colônia. Com o confisco, o direcionamento desses bens foi variado; alguns foram utilizados pela administração colonial; outros resultaram em receita, por venda e arrendamento, à exceção dos que continuaram com a Igreja por meio de outras ordens religiosas. Esse direcionamento variado e o encaminhamento administrativo com relação a esses bens resultaram numa confusão administrativa e numa tentativa de reforma ilustrada empreendida pelo pombalismo. Portanto, esta pesquisa corresponde ao período entre o confisco dos bens e o último administrador do período pombalino. A análise de diversos documentos dos administradores após o confisco permitiu algumas conclusões, em síntese, das dificuldades de administração, como a má administração por meio de desvios, corrupção e disputas locais. Como fonte foram utilizados os documentos oficiais da Biblioteca Digital Luso-brasileira e da publicação Documentos Interessantes para a História e Costume de São Paulo, disponível na Biblioteca Digital UNESP. Essas fontes compreendem relatórios oficiais, correspondências e procedimentos administrativos e permitiram apontar os debates e decisões em torno desse patrimônio.

Palavras-chave: Companhia de Jesus. Confisco dos Jesuítas. Marquês de Pombal. Administração Colonial. São Paulo Colonial.

Abstract

The Society of Jesus stood out during the colonial period with an action not only in the spiritual field, but also in the political and economic spheres. It has accumulated local power and a significant wealth resulting from administrative skill, donations from individuals and the Crown. There is not enough inventory of this heritage set, but it was certainly one of the largest for the time. With the Pombaline reforms, the Jesuits were eventually expelled and their assets confiscated by the Portuguese Crown. They were part of the Jesuit property, enslaved and cattle, among others, in addition to the administration of villages, and were distributed throughout the colony. With confiscation, the direction of these assets was varied; some were used by the colonial administration; others resulted in revenue, by sale and lease, with the exception of those who continued with the Church through other religious orders. This varied direction and administrative referral in relation to these assets resulted in administrative confusion and an attempt at illustrated reform undertaken by pombalism. Therefore, this research corresponds to the period between the confiscation of the assets and the last administrator of the Pombaline period. The analysis of several documents of the administrators after the confiscation allowed some conclusions, in summary, of the difficulties of administration, such as maladministration through deviations, corruption and local disputes. As a source, the official documents of the Portuguese-Brazilian Digital Library and the publication Documents Interesting for the History and Custom of São Paulo, available at the UNESP Digital Library, were used. These sources include official reports, correspondence and administrative procedures and allowed to point out the debates and decisions around this heritage.

Keywords: Society of Jesus. Confiscation of the Jesuits. Marquise of Pombal. Colonial Administration. Colonial São Paulo.

1. Introdução

A Companhia de Jesus teve uma atuação expressiva ao longo do período colonial até 1759, em todo o Brasil, com um poder considerável. Tinha o controle da educação da população local e posições sociais locais de destaque; prosperou e adquiriu paulatinamente um grande patrimônio econômico. Essa condição gerou preocupação para a Coroa Portuguesa, sob o comando do Marquês de Pombal, o que resultou na expulsão dos jesuítas e no confisco dos seus bens. Segundo Amantino e Carvalho:

Na América portuguesa, os padres da Companhia de Jesus eram senhores de terras e de cativos; logo, teriam que ser regidos pelos pressupostos que norteavam aquela sociedade. Ao mesmo tempo, eram membros de um universo religioso e como tal possuíam dogmas e comportamentos específicos que a sociedade, de uma forma ou de outra, esperava que eles seguissem. Havia ainda outro complicador, pois eles nos aldeamentos controlavam centenas de braços aptos ao trabalho e definiam quando, como, para quem e por quanto os índios trabalhariam. Desta forma, eram peças-chave no intrincado sistema agrário colonial.¹

Tratava-se de uma riqueza dispersa em todo o território da América Portuguesa, com uma série de implicações socioeconômicas. Mas a delimitação dessa pesquisa se restringe à Capitania de São Paulo.

A historiografia sobre a atuação econômica dos jesuítas é significativa e contempla visões gerais como também as especificidades de cada estabelecimento que pertencia aos jesuítas.² Esses trabalhos encaminham para a análise, fornecendo subsídios para a reflexão sobre as consequências e o impacto do confisco desses bens. Como não há um inventário suficiente desse conjunto patrimonial, pois os estudos são localizados, não há também uma resposta clara sobre o impacto do confisco. Seguramente era um dos maiores conjuntos patrimoniais da época, mas assim como eles eram distribuídos por toda a Colônia, o seu destino também foi diluído. Isso não quer dizer que não tenha repercutido em alguma condição da administração colonial. O estudo de São Paulo, entretanto, permite apenas uma análise parcial.

No caso de São Paulo, temos o estudo de José M. Gama que trata do patrimônio da Companhia de Jesus na Capitania desde a sua formação até o confisco dos bens (1750-1775). Entre os bens estão imóveis de aluguel, fazendas, ornamentos, gado, escravizados, etc., além da administração de aldeamentos, que tiveram encaminhamentos diversos: utilização pela administração colonial, resultando em receita pela venda; arrendamento ou manutenção de estabelecimentos com produtividade econômica. Com relação aos bens religiosos, continuaram com a Igreja por meio de outras ordens religiosas. Em relação aos aldeamentos, ocorreu a

¹ AMANTINO, M.; CARVALHO, M. P. de Pombal, a riqueza dos jesuítas e a expulsão. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. *A "Época Pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015, p. 63.

² *Ibidem*, p. 62.

regulação pelo Diretório dos Índios, e ficou a cargo da administração colonial dar um destino aos aldeamentos jesuítas.³ Assim, pretende-se analisar como se caracterizou esse processo de administração dos bens jesuíticos na Capitania de São Paulo conforme as fontes abaixo.

O recorte temporal corresponde ao período pós-confisco, ocorrido em 1760, época em que São Paulo era subordinado ao Rio de Janeiro, até 1782, momento em que termina o governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha, último administrador pombalino. Assim, trataremos a administração dos bens a partir da política pombalina. Esse recorte se justifica pela tentativa de reforma ilustrada pretendida. Essa já ocorreu no Brasil com a própria expulsão e confisco e ganhou ares de efetivação com as orientações dadas aos administradores. O sucesso ou insucesso ficou a cargo de alguns fatores, como o grau de determinação da Coroa para a reforma; a precariedade da administração; a falta de clareza acerca do que era necessário para a administração; os interesses internos da Colônia em diversas preocupações específicas dos sujeitos nas capitanias; todos esses fatores imbricados e verificados em maior ou menor medida nos documentos analisados aqui, com indicativos tanto do que se pretendia, como do que efetivamente ocorreu.

O período de administração colonial pombalina no Brasil é relevante e específico. É marcado pela expulsão e confisco dos bens dos jesuítas e pela reforma educacional. No império português, é destacado pela reconstrução de Lisboa após o terremoto, pela política de fronteiras, pela organização fiscal da Coroa e pela tentativa de um despotismo esclarecido. Nessa pesquisa, como recorte, busca-se revelar o que se tentou e o que se conseguiu na administração dos bens confiscados.

O objetivo é compreender os desdobramentos do patrimônio confiscado na Capitania de São Paulo durante o período colonial. As fontes utilizadas foram documentos oficiais da Biblioteca Digital Luso-brasileira e da publicação dos *Documentos Interessantes para a História e Costume de São Paulo*, disponíveis na Biblioteca Digital UNESP. Essas fontes compreendem relatórios oficiais, correspondências e procedimentos administrativos, que permitem identificar os posicionamentos dos administradores frente ao patrimônio e os debates em torno do seu encaminhamento.

2. Os bens dos jesuítas em São Paulo: caracterização para o período anterior ao confisco

Sabe-se, pela historiografia, da riqueza jesuítica distribuída em todo o território do Brasil colonial, distribuída principalmente em imóveis urbanos e rurais, escravizados, gado e patrimônio religioso.⁴ Havia uma dinâmica própria para o crescimento da riqueza. Além da

³ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia de Jesus da Capitania de São Paulo: da Formação ao Confisco – 1750-1775*. 1979. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

⁴ Sobre essa riqueza, cf.: ALDEN, Dauril. Aspectos Econômicos da Expulsão dos Jesuítas do Brasil: Notícia Preliminar. In: KEITH, Henry H.; EDWARDS, S. F. *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira*. Rio de

exploração organizada, eles contavam também com muitas doações de fiéis. Alden colocou que:

Os jesuítas também davam em arrendamento e de aluguéis pastagens e terras de cultivo, embora a renda que percebiam de tais propriedades fosse bem menor do que a auferida dos prédios urbanos. Seu maior conjunto de imóveis urbanos localizava-se na cidade de Salvador (Bahia), onde à época da expulsão (1750-1760) possuíam 186 casas no valor de 162 165 000 réis, que produziam uma renda anual de 10 918 160 réis. [...]. Contrastando com isso, no mesmo ano os dois colégios de São Paulo possuíam apenas seis propriedades urbanas que lhes davam uma renda anual de 980 000 réis.⁵

Na Capitania de São Paulo, a riqueza era menor. Além de obter poucos recursos com os aluguéis, o Colégio de São Paulo também não contava com a contribuição fixa da Coroa portuguesa.⁶ No entanto, apesar de o patrimônio jesuítico ali não ser o mais representativo se comparado a outras capitanias, ao longo da atuação dos religiosos conseguiu um gradativo aumento. Destacaram-se como propulsores desse aumento as doações de particulares.

Mais regulares e representativas na Capitania de São Paulo tornaram-se as doações aos jesuítas, por parte de particulares. É conhecida a doação da Fazenda de Carapicuíba, em 1615, por Affonso Sardinha e sua mulher, Maria Gonsalves. [...] Entretanto, a mais expressiva constituiu-se na Fazenda de Arassariguama, efetuada pelo Pe. Guilherme Pompeo de Almeida, da Vila de Parnaíba, comarca de S. Paulo. [...] cuja respectiva escritura data de 1697. Além disso, entregou à Companhia de Jesus três moradas de casas, prata lavrada e escravos ali existentes. O reitor do Colégio foi designado como um dos testamentários. A doação de Arassariguama era considerável.⁷

Gama apresentou o histórico dessa formação patrimonial na Capitania de São Paulo e procurou também traçar um comparativo com outros Colégios (Espírito Santo, Bahia, Rio e Pernambuco). Nessa análise comparativa, indicou que “a Receita total da Companhia de Jesus na Capitania de São Paulo equivale a 15% em relação à da Bahia e 20,6% à do Rio de Janeiro”. Demonstrou que, em todas as áreas mencionadas, ocorreu “o aumento progressivo da mão-de-obra nas fazendas e em outros empreendimentos jesuíticos”. Outro número expressivo foi o de escravizados: “Capitania de São Paulo em 1701 – total de 60 escravos; em 1757 – total de 1891, porcentagem correspondente de 3.151%”.⁸

Ainda quanto ao crescimento patrimonial em São Paulo, no que se refere ao rebanho bovino:

Na Capitania de São Paulo, o crescimento foi excepcional em 56 anos. No ano-base [1701] – um rebanho insignificante – 116 cabeças apenas. [...] Mas, no último ano [1757], encontramos um crescimento vertiginoso – 3853 cabeças de gado, correspondendo a 3.321% sobre o ano-base.⁹

Janeiro: Civilização Brasileira, 1970; ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: O cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Ed. USP, 2009.

⁵ ALDEN, Dauril. Aspectos Econômicos da... *Op.*, p. 36.

⁶ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia...* *Op. cit.*, p. 36.

⁷ *Ibidem*, p. 77.

⁸ *Ibidem*, p. 95, 98, 99, respectivamente.

⁹ *ibidem*, p. 101.

Com base em Serafim Leite, Gama listou ainda, para a Capitania de São Paulo no século XVIII, o seguinte patrimônio:

Colégio e Igreja de São Paulo – Aldeias de São Miguel, Pinheiros, Barueri, Conceição de Guarulhos, Aldeias e fazendas de Sta. Ana, Carapicuíba, Itapeperica, Embu, Itaquaquetuba e Capela, São José dos Campos, Arassariguama, Guarú, Botucatu, Colégios e Igrejas de Santos e algumas fazendas, Colégio e Igreja de São Vicente, Casa e igreja de Itanhaem e duas aldeias. No Paraná, Colégio seminário de Paranaguá: residência de Pitangui.¹⁰

Toda essa composição patrimonial era expressiva para o período colonial, mas era inferior se comparada a outras Capitanias. A Capitania de São Paulo, entretanto, é representativa pelo que se tornou posteriormente, com alguma relação com aquele período. A presença jesuítica influenciou na formação de comunidades, escolas, estruturas públicas e administrativas, etc. Há a necessidade de se esclarecer o destino dos bens dos jesuítas na Capitania de São Paulo porque a autoridade da Coroa se fazia valer na época por meio da administração das Capitanias. O confisco representou a aquisição e o encaminhamento desse montante, com impacto sobre as condições regionais da época.

3. Os encaminhamentos pós-confisco

O processo de expulsão desenrolou-se também com o confisco dos bens da Companhia de Jesus. Dessa forma, a Coroa passou a ser detentora desses bens e iniciou um processo de suas identificações com a elaboração de inventários. Também nomeou administradores para a continuidade da produção de certos estabelecimentos. Esse procedimento “permitiu à Coroa avaliar o montante dos bens temporais e dos negócios jesuítos que justificavam a própria expulsão”.¹¹ Mas, o processo se mostrou difícil devido à vasta distribuição desse patrimônio.

A ampliação do patrimônio da Coroa representou certas dificuldades administrativas e isso pode ser uma das explicações para o encaminhamento diversificado. Alguns trabalhos apresentam o direcionamento da Coroa para com o patrimônio jesuítico em outras capitanias. Na Bahia, Fabrício Lyrio dos Santos identificou o interesse na venda em parte desses bens.¹² Jorge Couto também constatou a arrematação de escravizados do Colégio dos Jesuítas do Recife, entre os anos 1760 e 1764 e depois em 1770.¹³ No caso da Capitania do Rio de Janeiro, Márcia Amantino indica que apenas a Fazenda de Santa Cruz continuou como patrimônio público e as restantes, junto com seus escravizados, passaram por avaliação e arrematação por particulares.¹⁴ Para o Pará, José Alves de Souza constatou o aproveitamento

¹⁰ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia... Op. cit.*, p. 79.

¹¹ ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuítos... Op. cit.*, p. 349.

¹² SANTOS, Fabrício Lyrio. A expulsão dos jesuítas da Bahia: aspectos econômicos. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 28, n. 55, p. 171-195, 2008, p. 187-188.

¹³ COUTO, Jorge. A venda dos escravos do Colégio dos Jesuítas do Recife (1760-1770). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 205.

¹⁴ AMANTINO, Márcia. ENGEMANN, Carlos. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013, p. 39.

dos bens jesuíticos por parte de proprietários leigos que aumentaram seu patrimônio, negociando com o Estado colonial.¹⁵ Com relação aos escravizados, após o confisco, tornaram-se “escravos do real fisco” ou “escravos da nação”.¹⁶

Em São Paulo, ocorreu uma peculiaridade: os inventários e arrematações ocorreram com um atraso em relação às outras Capitanias. No período do confisco dos bens, a Capitania de São Paulo estava subordinada à do Rio de Janeiro; apenas em 1765 a Capitania passa a ter um governo próprio, com Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, conhecido por Morgado de Mateus. Sua administração encerrou-se em 1775 quando assume Martim Lopes Lobo de Saldanha e fica até 1782. Isso provavelmente justificou a demora. Segundo Gama:

A fase mais destacada do sequestro se estendeu entre 1760 e 1783. Nesse período foi arrematada a totalidade dos imóveis, das terras e dos utensílios e arrendados alguns bens de raiz, como as fazendas de Santana e de Araçariguama, arrendamentos esses que prosseguiram através do século XIX, sendo o último deles em 1831.¹⁷

Também nessa província ocorreram vendas, arrendamentos e manutenção de algumas propriedades com administração pela Coroa. Por exemplo, Horácio Gutiérrez encontrou uma antiga fazenda jesuítica no Paraná, pertencente à Capitania de São Paulo, que foi “expropriada no século XVIII e vendida pela Real Fazenda por volta de 1810 a um imigrante inglês que, com grandes capitais, se instalou na vila e adquiriu, além de terras, escravos”.¹⁸ Mas Gama, que enumerou as terras em poder dos jesuítas na Capitania de São Paulo, ressaltou que as informações dos Autos de Arrematação são limitadas por apresentarem denominações repetidas e arrematação com valores diferenciados e sem indicação de dimensões e valorização.¹⁹ As fontes a respeito são escassas e os estudos ainda não oferecem uma compreensão ampla. Também há o problema da dispersão desse patrimônio, que dificultou a destinação pela Coroa e hoje dificulta a pesquisa a respeito.

A diversidade dos bens avaliados deve ter deixado as autoridades em extrema dificuldade, pois ordenar elementos tão dispersos era tarefa muito complexa em virtude de estarem disseminados em toda a Capitania de São Paulo, que naquela época, abrangia também o atual estado do Paraná e parte do Mato Grosso.²⁰

A documentação analisada permitiu observar os problemas enfrentados com relação à administração desses bens. Em ofício do governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Conde de Bobadela Gomes Freire de Andrade, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, conde de Oeiras (Marquês de Pombal) ele cita que a divisão das fazendas pertencentes aos jesuítas, consideradas de utilidade pública, nas quais seriam criadas novas freguesias,

¹⁵ SOUZA JUNIOR, José Alves de. A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos. In: SERRÃO, José Vicente; MIRANDA, Susana Münch (Orgs.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisboa: CEHC-IUL, 2015, p. 220.

¹⁶ ROCHA, I. P. “Escravos da Nação”: o público e o privado na Escravidão Brasileira, 1760-1876. São Paulo: Edusp, 2018, *passim*.

¹⁷ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia... Op. cit.*, p. 163.

¹⁸ GUTIÉRREZ, Horacio. A Estrutura Fundiária no Paraná antes da Imigração. *Estudos de História*, Franca (SP), UNESP, v. 8, n. 2, p. 209-231, 2001, p. 219.

¹⁹ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia... Op. cit.*, p. 154.

²⁰ *Ibidem*, p. 163.

facilitaria a cobrança dos dízimos.²¹ Em Carta para Conde de Cunha, Morgado de Matheus (que substituiu o Conde de Bobadela após a retomada da autonomia administrativa da Capitania de São Paulo) comenta as dificuldades de administração dos bens jesuítas.²² Ressalta as ações empreendidas para uma melhor administração da nomeação de feitores e intendente e de tesoureiros, que resultaram na recuperação da produção das fazendas. Coloca Morgado de Matheus:

tenho nomeado feitores em todas as fazendas, e um Intendente que governa a todas, e da contas na junta, para todos eles fiz seu Regimento para se governarem, tão bem nomeei Tesoureiros para arrecadarem e venderem os frutos que produzissem as ditas Fazendas; os feitores fazem trabalhar os escravos em cada uma das suas respectivas administrações, e já a maior parte das Fazendas se acham sementeiras de todo o gênero de frutos, o que até agora não havia; fiz reestabelecer os Capelães que por falta de paga tinham deixado os seus empregos e faço continuar os legados, e festividades Eclesiásticas que tinham cessado em toda a parte; brevemente poderei remeter a V. Ex.^a as contas que se tomaram aos Depositários das ditas Fazendas, as quais não podem ir agora, porque a moléstia do Escrivão a que encarreguei este expediente as tem feito atrasar [...] 1766 Ilmo. e Exmo. Snr.²³

Entretanto, dez anos após o confisco, os problemas relativos à sua administração pareciam continuar na Capitania. As ações efetivadas por Morgado de Matheus não foram suficientes para resolver a situação. O conde da Cunha, vice-rei, coloca em carta:

Na Junta que S. Majestade Foi servido mandar estabelecer nesta capital, para por ela se administrarem os bens q. se sequestraram aos Jesuítas, apresentei as Cartas que V. Ex.^a me tem escrito, sobre o desconcerto em que nessa Capitania se achavam os bens que existiam e pertenciam a Real Fazenda do referido sequestro, e porque V. Ex.^a se oferecia a tomar o trabalho de reger e mandar regular tudo o que dos mesmos bens existia pareceu a junto o que V. Ex.^a verá do Termo incluso; pelo que pode V. Ex.^a tomar conhecimento de tudo o que na sua jurisdição houver pertencente a S. Majestade Pelo dito titulo, e governa-lo como melhor entender, e como no mesmo termo se declara, para o q. vão as clarezas que por agora parecerão ser-lhe precisas e iram as mais que V. Ex.^a quiser.²⁴

Não havia sequer um controle correto do rol de bens. Os documentos mostram um ir e vir de pedidos de esclarecimento, numa ausência de governança e com dificuldades administrativas. Por exemplo, no documento abaixo, há um aspecto interessante no tocante aos procedimentos burocráticos. Aparentemente, os levantamentos dos bens foram encaminhados para o Rio de Janeiro e isso foi ressaltado como elemento de dificuldade para administração dos mesmos.

²¹ PROJETO RESGATE. Documentos avulsos (1614-1830), Rio de Janeiro. *Ofício do [governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo], conde de Bobadela, [Gomes Freire de Andrade], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a divisão das fazendas pertencentes aos jesuítas, consideradas de utilidade pública nas quais seriam criadas novas freguesias para facilitar a cobrança dos dízimos.* Rio de Janeiro, 19 de abril de 1762.

²² BIBLIOTECA DIGITAL DA UNESP (BD-UNESP). *Ofícios do Capitão General D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Matheus) – 1765-1766.* Vol. LXXIII, p. 25.

²³ *Idem.*

²⁴ BIBLIOTECA DIGITAL LUSO-BRASILEIRA (BDLB). *Carta do conde da Cunha, vice-rei, em que dá faculdade para se administrarem os bens que forão dos PP. Jesuítas dentro da Jurisdição da Capitania de S. Paulo.* Rio de Janeiro, 3 abr. 1776.

Ilmo. e Exmo. Snr. Entre as Aldeias de que tenho falado a V. Ex.^a se achão as que forão da administração dos P. P. Jezuitas cujos nomes vão distinctos no Mappa das Aldeas, que invio a V. Ex.^a marcado com o N^o. 30. Estas Aldeas segundo me informão forão postas no sequestre que aqui se fez dos bens dos sobre ditos P. P. como fazenda deles, e em huma Carta que escrevy ao Conde de Bobadela, escripta ao Bispo de S. Paulo de 13 de Maio de 1760. Pela Conta e documento que me remeteo o Ouvidor se faz certo que em essa Comarca não há Aldeias pois as Povoações dos Índios das administrações deixadas aos P. P. em vários testamentos sobre o que S. Magestade há de resolver dando a formalidade que nas ditas Fazendas se deve tomar'. Todos estes papéis e documentos foram levados para o rio de Janeiro, e estão no Cartório da Junta que administra estes bens, e nesta Capitania não há translado por onde me possa governar.²⁵

O documento prossegue indicando outros bens existentes e os encaminhamentos para contemplá-los no controle da Coroa. Neste caso o desafio foi o fato de se tratar de aldeamentos, possivelmente ambientes comunitários típicos da catequização jesuítica. Constata que, ao lado de duas fazendas com escravos, tinham quatro aldeias, não consideradas como fazendas, com cinco povoações que contavam com indígenas. Salienta que foram encontradas em ruína e que indicou diretores para sua administração, enquanto aldeias livres, com rendimentos em conta separada. O documento indica a percepção de uma diferença entre uma fazenda típica e um aldeamento jesuítico.

Nesse período, já estava criado o Diretório dos Índios, de 1757, que regulou a questão indígena na Amazônia e, no ano posterior, contemplou toda a América Portuguesa. Segundo Maria Regina Celestino de Almeida:

A proposta assimilacionista foi a grande inovação de Pombal em relação às leis anteriores. Seu objetivo era transformar as aldeias em vilas e lugares portugueses, e os índios aldeados em vassallos do Rei, sem distinção alguma em relação aos demais. A nova legislação foi aplicada de diferentes formas, conforme as especificidades locais e as características dos grupos indígenas para as quais se dirigiam, tendo encontrado reações diversas por parte destes últimos.²⁶

Algumas pesquisas sobre aldeamentos apresentam os encaminhamentos em aldeias específicas da Capitania de São Paulo com relação ao Diretório dos Índios.²⁷ No geral, percebemos que o Diretório se mostrou um desafio para os administradores. Em documento de 1766 para o Sr. Conde de Cunha, Luís Antonio de Sousa Botelho Mourão salienta que: "falta me saber como me devo entender com a administração das *Aldeyas* que estavam a Cargo dos ditos Padres da *Companhia*, nas quaes tenho posto Directores".²⁸

A administração das aldeias e das fazendas contemplava objetivos relativamente diferentes. No caso das aldeias, o Diretório encaminhava para o povoamento da América

²⁵ BD-UNESP. *Ofícios do Capitão... Op. cit.*, vol. LXXIII, p. 201-206.

²⁶ ALMEIDA, M. R. C. de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010, p. 108.

²⁷ MARCHIORO, M. *Sobre os índios da Pedra Escorregadia: matrimônio e família na aldeia de Itapevicira em comparação com as demais aldeias paulistas (1732-1830)*. 2018. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba; MARTINI, D. M. *A ousadia dos índios: a ação política no aldeamento de Barueri (séc. XVIII)*. 2012. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas (SP); VERAZANI, K. S. *Assenhorear-se de terras indígenas: Barueri - sécs. XVI-XIX*. 2009. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo.

²⁸ BD-UNESP. *Ofícios do Capitão... Op. cit.*, vol. LXXIII, p. 25.

Portuguesa. Já as fazendas possibilitavam atividades produtivas. Essa situação gerou um conflito implícito, pois colonos, índios e até administradores não sabiam necessariamente das razões de Estado, especialmente quando essas intenções se encontravam no mesmo espaço, como as aldeias que deveriam se tornar vilas. Antes, a colonização dos índios ficava, em parte, a cargo dos jesuítas, distinguindo as duas intenções da Coroa. Sem a presença dos jesuítas ocorreram duas consequências. A primeira foi um vácuo de poder que possibilitou aos índios se dispersarem e retomarem seu modo de vida anterior ao controle dos jesuítas. Os jesuítas estabeleceram um modo de organização da vida comunitária centralizada e acumulativa de riqueza, o que podia não fazer sentido para os índios. Na primeira oportunidade de dispersão, eles se dispersaram, como relatam os documentos abaixo. A segunda consequência foi a investida dos colonos sobre os espaços reservados aos índios na colonização, o que antes não era possível por conta dos jesuítas.

Neste documento, abaixo, está descrito o abandono das aldeias neste intervalo entre a expulsão dos Jesuítas e a retomada do controle pela coroa:

Ilmo. e Exmo. Snr. As Aldeias de Índios, que Sua Majestade que Deus Guarde tanto recomenda para haverem de constituir a força, e a riqueza de seus Domínios, achei em tal decadência que para explicar a V. Ex.^a o estado delas o não posso fazer melhor do q' lembrando-me daquelas palavras de D. Eugenio Gerardo descrevendo a Sandoval, a onde diz = Atisbe Lacituacion aonde estuvo el lugar = porque verdadeiramente destas Aldeias se pode dizer que existe só o nome onde elas estiveram. As mesmas causas que cooperarão para se diminuir as vilas desta Capitania influirão com maior força na dissipação destas Aldeias, porque derrubada as habitações com o tempo faltos de meios os pobres Índios para a repararem, e destituídos do preciso abrigo foram-se pouco a pouco espalhando por todas as partes, alguns q' ainda se encontrarão estão vivendo em cabanitos de palha pelos matos vizinhos e somente em duas ou três Aldeias existem em pé algumas poucas casas, e todas as mais desajeitas.

Neste outro documento, está mais claro o conflito, ainda que ele tenha ocorrido sem uma tensão nas relações, pois o documento não o mostra. Mas fica claro que os índios se dispersaram, porque acharam melhor ou porque foram levados a isso pela pressão da ocupação colonial, ou até pelas duas hipóteses simultâneas:

Ilmo. e Exmo. Snr. Todas as Aldeias estão sem *terras suficientes para as suas plantas*. As Sesmarias que a liberalidade dos Senhores Reis predecessores de S. Mag. e que Deus Guarde lhes mandou distribuir com largueza, em atenção a serem *eles os naturais de uma* já se perderão as memorias de *outras inda que aparecem as Cartas* em letras muito antigas, que eu Li, se vê *por elas estarem todas* as terras usurpadas dos moradores Circunvizinhos, que lhes foram ganhando pelo tempo adiante por diversos modos sem atenção as Ordens Regias, que as mandam restituir. A mais prejudicada de todas é a Aldeia de S. Miguel que tendo-se-lhe dado seis léguas de terras em quadra, todo este largo distrito se acha ocupado de moradores e ficam muito pouco aos Índios para poderem lavrar.

Agora, o que temos nos documentos (abaixo) é o conflito implícito na definição do domínio sobre o lugar das antigas aldeias. Neles, percebe-se que a Coroa faz algum esforço para restituir tais aldeias aos índios, pois os colonos foram delas se apossando.

Ouvidor Geral da Capitania de S. Paulo. Eu El Rey vos envio *muito saudar*: Viuse o que informastes em *Carta de 3 de Janeiro* do ano passado como se vos havia Ordenado sobre a queixa que me havia feito o Administrador dos Índios Aldeados, Pedro Taques de Almeida, dos Oficiais da Câmara dessa Vila e Capitães mores haverem aforado as terras que estavam dadas aos mesmos Índios para suas lavouras, e me parece Ordenar-vos façais restituir aos ditos Índios as seis léguas de terras que lhes foram dadas para suas lavouras, mandando notificar aos Sesmeiro, e foreiro para apresentarem os títulos, e Ouvidos eles, e o Administrador sumariamente determineis as Causas e me darei conta das Sentenças que nela deres: Escrita em Lisboa a [?] de março de mil setecentos e treze // Rey // Para o Ouvidor Geral de S. Paulo.

Nesta situação de conflito, a Coroa tenta agora reestabelecer a proposta de controle e colonização indígena com o reestabelecimento das aldeias sem Jesuítas com novos administradores e regulados pelo Diretório dos Índios. Esses novos administradores não reproduzem o modo jesuíta, mas percebem a necessidade de medidas de fixação dos índios no lugar das aldeias.

Sendo necessário fundar de novo as ditas Aldeias, e não tendo por ora os Índios possibilidade para as formarem nem mantimentos para se conservarem nelas foi a minha primeira diligencia por-lhes Direitos e os nomeei, e mudei segundo o préstimo ou insuficiência que neles fui descobrindo, passei as ordens para serem recolhidos e alistados na Aldeia todos os Índios de que havia noticia valendo-me de algumas indústrias, e vencendo as dificuldades dos requerimentos, e a oposição daqueles que se utilizavam dos seus serviços, e também a dos mesmos Índios acostumados já a viver vadios, e com esta diligencia recolhi os que constam do Mapa que vai marcado – N.º 7 e N.º 30 – mandei-lhes fazer roças, e este serviço se fez com mais ou menos eficácia, segundo a melhor, ou pior capacidade dos Diretores, porem as Aldeias de S. Miguel, e dos Pinheiros em que eles são mais fervorosos, tenho esperança de que se possam aumentar com brevidade, e tenho intento de as Erigir em Vilas tanto que ela estiverem capazes.

Por todo este ano que vem hei de ver se se pode dar principio a reedificação, e como entendo que S. Mage. que Deus Guarde isto é o que me recomenda tanto que os Índios tiverem mantimento, e algum dinheiro, lhes faço reformar as casas lhes ponho vereadores, e faço todo o formal de vilas.

Para o referido não tenho outras ordens mais de que as Instruções que recebi de V. Ex.^a, e quando seja preciso que eu tenha mais algumas para o poder fazer, dou esta parte a V. Ex.^a que me determinará aquelas que S. Mag. que Deus Guarde for servido eu execute para me não afastar delas. Deus Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 21 de Dezembro de 1766. Ilmo. e Exmo. Snr. Conde de Oeiras.

Também encontramos historiografia apontando nesse mesmo sentido quanto à política da Coroa para os aldeamentos após a expulsão, como o faz Martini:

Muitas vezes essa tentativa de defesa da posse da terra das aldeias pelos índios era acompanhada da apreensão, por parte das autoridades coloniais, da situação crítica desses estabelecimentos. Essa discussão ficou ainda mais evidente na documentação com o novo governo de Morgado de Mateus, devido à proposta inicial de transformar as aldeias em vilas. Esse projeto foi, ao menos sob este ponto de vista, um grande fracasso, pois apenas a aldeia de São José se tornou

uma vila como era pretendido. É bom lembrar, como afirmou Pasquale Petrone, que o projeto de Morgado de Mateus ia além da organização das aldeias: 'Na verdade, o trabalho do Morgado de Mateus reveste-se de um significado particular, já que suas intenções não se limitavam a organizar os aldeamentos, dando-lhes estabilidade; iam mais longe, pois para ele os aldeamentos deveriam constituir instrumentos de uma política de povoamento no seu mais amplo sentido, visando à reorganização dos quadros do habitat.³³

Amilcar Torrão Filho vai além e identifica o conflito posto acima numa ambiguidade do próprio Diretório. De um lado, o governador demarca as terras dos índios para garantir o povoamento pretendido pela Coroa, mas não avança suficientemente para não ameaçar o projeto econômico da colonização.

Começa o governador por demarcar as terras de Pinheiros e São Miguel em 1767, que vinham sendo invadidas e tomadas pelos moradores brancos, pela proximidade da cidade de São Paulo e pela antiguidade e indefinição de seus limites. No entanto, a emancipação dos aldeamentos implicaria na sua descaracterização enquanto reserva de mão-de-obra para a cidade de São Paulo; sendo assim optou-se pela ambiguidade do Diretório, que previa o autogoverno dos índios, mas não quando isso aconteceria.³⁴

O povoamento da América Portuguesa era um ponto importante para a Coroa e estava atrelado às aldeias que, com a expulsão dos jesuítas, poderiam se converter em vilas. Contudo, a execução desse objetivo seguiu passos diversos. No caso de São Paulo, como já colocado, logo após a expulsão estava subordinado à Capitania do Rio de Janeiro. Com relação ao Rio de Janeiro:

Medidas foram tomadas no sentido de preservar as terras das aldeias para os índios e confiscar os bens dos jesuítas. Há evidências sobre a preocupação em manter o patrimônio das aldeias para os índios, apesar do incentivo à presença cada vez mais intensa dos brancos em seu interior e das usurpações ilegais que se faziam. Apesar das mudanças, as aldeias se mantiveram em seus locais de origem e não se misturaram.³⁵

Daí, possivelmente, a confusão na administração colonial com determinados bens dos jesuítas. Outra questão consequente é que o documento também indica, indiretamente, que a Coroa pode ter tomado posse desses aldeamentos. Não está claro, entretanto, como a Coroa via esses aldeamentos e o que exatamente pretendia deles, além de obter algum resultado financeiro.

Os P. P tem aqui duas Fazendas com escravaturas de negros, e têm além disso a administração das referidas quatro Aldeias, eu não as reputo Fazendas, o que nelas vejo são cinco Povoações, porque uma Aldeia é dividida; todas são na forma das mais Aldeias da Capitânia compostas de Índios da mesma pele, e idênticos a todos os outros a que S. Magestade que Deus Guarde foi servido restituir a liberdade; e como as achei na mesma perdição e ruína, me resolvi a meter-lhes Diretores que as administrassem como Aldeias livres, tendo contudo determinado que os seus rendimentos quando os ouver se lancem em conta separada para a todo o tempo se liquidar, se S. Magestade que Deus Guarde for

³³ MARTINI, D. M. *A ousadia dos índios... Op. cit.*, p. 81-82.

³⁴ TORRÃO FILHO, A. *Paradigma do caos ou cidade da conversão?* São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775). São Paulo: Annablume, 2007, p. 219-220.

³⁵ ALMEIDA, M. R. C. de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010, p. 128.

servido mandar dispor delas em outra forma. Deus Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 21 de Dezembro de 1766 / Ilmo. e Exmo. Snr. Conde De Oeiras.³⁶

Além das peculiaridades do patrimônio confiscado, havia uma questão maior, própria do momento da Coroa, controlada por Pombal, com uma política centralizadora e de intensificação da arrecadação fiscal. Pode ser que essa centralização ajude a explicar a intenção da Coroa com os aldeamentos citados acima. Segundo Graça Salgado: "A última fase (1750-1808) reforçou, na Colônia, uma tendência centralizadora por parte da Coroa, dado o aguçamento da crise econômica na sociedade lusa e o declínio das rendas geradas pelas principais atividades econômicas coloniais, fundamentalmente a mineração".³⁷ Essa tendência de centralização foi percebida em outros documentos, quando a administração local também reclamava dos problemas administrativos gerados. O ofício abaixo é nesse sentido. Em 1776, salienta a dificuldade de empreender pagamentos, pois os bens confiscados estavam sob a jurisdição da Real Fazenda.

Dos bens confiscados aos denominados Jesuítas se nam pode dar ordenado a Cirurgião algum por Despachos da Câmara, nem do Dor. Ouvidor, nem do Ministro, q. fez o confisco; porq. só a Junta da Real Fazenda tem jurisdição em tais bens, e seus rendimentos; e assim o participe Vossa mercê ao Dor. Ouvidor á Câmara, e aos Depositarios dos mesmos bens. Deus Guarde a Vossa mercê.³⁸

Em outro documento, há o registro de uma prestação de contas da venda de gado de fazendas confiscadas.³⁹ Alguns administradores aproveitavam a prestação de contas para solicitar autorizações para seus encaminhamentos.

Entretanto, a centralização também não foi suficiente para reverter os problemas. Para Gama, possivelmente a responsabilidade foi de má administração, desvios e corrupções. Essas práticas podem ter ocorrido desde o momento da expulsão, visto que a lentidão as favorecia. Além disso, os próprios jesuítas também podem ter desviado parte de bens antes da culminância da expulsão.⁴⁰

Na mesma linha dos problemas da administração dos bens, outra correspondência, de 22 de dezembro de 1766, relata a dificuldade de arrecadar o que foi estipulado para os administradores. Vê-se bem que eram arbitrados tributos e rendimentos regulares, mas os registros mostram também que o estipulado não era fielmente cumprido.

Eu com muita diligência só tenho alcançado algumas poucas clarezas, entre elas a Carta do Conde de Bobadela escrita ao Bispo de S. Paulo em 13 de Maio de 1760 de que tirei por Cópia os Capitulos que a V. Ex.^a remeto por onde consta serem arbitrados a este Paroquos Cem mil reis de Congrua, e vinte de quizamentos do mesmo modo que os Capelães dos Colégios, pagos pelos rendimentos que os P. P. tinham nesta Comarca. Porem toda esta disposição é

³⁶ BD-UNESP. *Ofícios do Capitão... Op. cit.*, vol. LXXIII, pág. 201-206.

³⁷ SALGADO, G. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 20.

³⁸ BD-UNESP. *Carta para o Sarg.to Mor de Aux.es da Com.ca de Parnagua Francisco Jozé Monteyro, de Martim Lopes Lobo de Saldanha*. São Paulo, 18 de outubro de 1776.

³⁹ BDLB. *Carta de Antônio de Madureira Calheiros ao governador Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, pedindo autorização para vender alguns bois da fazenda confiscada aos jesuítas e tratando do alistamento de soldados para a expedição do Ivaí*. Sorocaba (SP), 10 de agosto de 1766.

⁴⁰ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia... Op. cit.*, p. 152.

insubsistente porque faltou a administração, danificaram-se os bens, faltou o rendimento e deve-se muito. Os Índios são remissos no seu trabalho não é conveniente apertá-los de repente porque desertam. Os Diretores nem todos têm um zelo eficaz, e por infinitas causas se faz dificultoso tirarem-se líquidos dos lucros dos Índios os cento e vinte mil réis de Congrua, e guizamento que pelo Conde de Bobadela foi arbitrado a estes Paroquos na sobredita Carta.⁴¹

Entre os documentos que relatam essas dificuldades, está uma representação, sem data, de Luís Castelo de Moraes ao governador Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, onde aparece a denúncia da má administração da fazenda que fora dos padres jesuítas por Antônio Madureira Calheiros.⁴² Também em carta dos oficiais da Câmara da Vila de São Vicente ao governador Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, de 1767, o protesto é contra o aforamento ilegal de terras confiscadas aos jesuítas, que consideravam um prejuízo para os lucros daquela câmara, pedindo providências. O governo de Morgado de Mateus foi denunciado sobre suas condutas para com os bens jesuíticos. Em *Ofício* do Bispo de S. Paulo, D. frei Manuel da Ressurreição, ao secretário do reino Marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, temos a queixa contra o ex-governador de São Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão. O documento explicita que este retirou objetos valiosos de prata do edifício que fora dos jesuítas e que o clérigo, que os entregara só naquele momento, já no governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha, dispôs-se a fazer a acusação. Além disso, o ofício relata o mau estado do edifício que fora o colégio dos jesuítas devido às ações do mesmo Morgado de Mateus, que destruiu celas para ali instalar fundição de ouro, casa de ópera, armazéns.⁴³ Essa crítica reforça também o encaminhamento dado por Martim Lopes L. de Saldanha para a arrematação dos bens, iniciado no seu governo. Para Gama "a despesa fixa da folha da casa do Governador Martim Lopes Lobo de Saldanha somava 4:400\$000 (quatro contos e quatrocentos mil réis). Assim, a mesma importância equivalia a 15, 2% desse total".⁴⁴

Gama tem uma percepção diferente sobre o Morgado de Mateus:

Apesar dessas medidas iniciais, o levantamento dos bens da Companhia de Jesus e o respectivo sequestro arrastaram-se por vários anos. Na verdade, só observamos algum avanço, nesse particular, no período do Morgado de Mateus (1765-1775). Com a seriedade e com as preocupações burocráticas que lhe eram peculiares, decidiu aquele Governo dinamizar os negócios da Capitania de São Paulo.⁴⁵

⁴¹ BD-UNESP. *Ofícios do Capitão... Op. cit.*, vol. LXXIII, p. 201-206.

⁴² BDLB. São Paulo, doc. 57. *Representação de Luís Castelo de Moraes ao governador Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, denunciando a má administração da fazenda que fora dos padres jesuítas por Antônio Madureira [Calheiros]*. Sorocaba (SP), [s. d.].

⁴³ PROJETO RESGATE. *Documentos Avulsos (1644-1830)*, São Paulo. *Ofício do Bispo de S. Paulo, D. frei Manuel da Ressurreição, ao [secretário do reino], Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo sobre a queixa que faz contra o ex-governador de São Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, que retirou objetos valiosos de prata do edifício que foi dos jesuítas, e que o clérigo que os entregara só agora, já no governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha dispôs-se a fazer a acusação. Também queixa-se do mau estado do edifício que foi o colégio dos jesuítas, por culpa do mesmo Morgado de Mateus que destruíra celas para, ali instalar, fundição de ouro, casa de ópera, armazéns, aulas*. São Paulo, 20 de março de 1776.

⁴⁴ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia... Op. cit.*, p. 154.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 151.

Essa concepção pode basear-se no volume de documentos de prestação de contas e de demonstração de empenho por parte do governador de São Paulo. É importante notar que seu governo se encontra em um período de mudanças da administração colonial. Segundo Salgado:

A partir de 1761, com a criação do ERÁRIO RÉGIO, órgão central de Fazenda na Metrópole, alteraram-se radicalmente os métodos de arrecadação e, principalmente, de contabilidade no Reino e colônias. Entre as décadas de 1760 e 1770, as provedorias de capitania foram sendo transformadas em JUNTAS DE FAZENDA, diretamente subordinadas ao Erário português e presididas pelo vice-rei, na capitania sede, e pelos governadores, nas demais capitanias. As folhas civil, militar e eclesiástica passaram a ser formalizadas e pagas pelas juntas, encarregadas de administrar e arrecadar todas as rendas régias, conforme as ordens expedidas pelo Erário. Os novos métodos régios e o controle semestral, através de balanços da receita e despesa, tornaram a arrecadação fazendária mais eficaz e racional.⁴⁶

Ou seja, é uma época em que as prestações de contas estavam mais estruturadas burocraticamente. O administrador sempre reforçou em seus ofícios a preocupação com as prestações de contas:

Continuou a dita administração, e nomeei Feitores, e Tesoueiros, e Recebedores, e a todos fiz estatutos, e criei livros para neles se lançarem as Ordens, que para bem das mesmas Fazendas se expedissem, como também os livros da receita e despesa do que rendessem os mesmos bens, e dos gastos que se fizessem tanto para satisfação dos Legados, como para conservação, e reparo de que carecessem as mesmas Fazendas, e para as curas, e vestuário dos mesmos negros.⁴⁷

No governo de Morgado de Mateus, não é identificado por Gama nenhuma arrematação. Também não encontramos fontes que indicassem o posicionamento dos administradores para a condução de venda, mas a reflexão constante sobre as dificuldades e problemas administrativos. Gama cita o caso da fazenda Araçariguama, que foi uma das últimas a ser arrematada:

é considerada a mais valorizada [...] Nela encontravam-se móveis, utensílios, escravos, gado bovino e, ainda, segundo os documentos, 'a despesa quase sempre igualava a receita todos os annos'. Posteriormente, entrou em decadência acentuada. O documento tece algumas considerações sobre a indigência da comarca de São Paulo.⁴⁸

No conjunto dos documentos analisados, há uma recorrência em reclamações de dificuldade de administração dos bens, o que é também natural e previsível por conta do processo de transição. O que há de peculiar nessas reclamações é o jogo constante entre as investidas da Coroa para obter resultados financeiros e os pedidos dos administradores para reformar e manter as dependências que eles mesmos usavam e onde se estabeleceram. Eram imóveis que se destacavam entre os demais no período de controle pelos jesuítas, e os

⁴⁶ SALGADO, G. *Fiscais e Meirinhos... Op. cit.*, p. 94.

⁴⁷ BD-UNESP. *Documentos Interessantes para a História e Costume de S. Paulo*. Vol. XIX: Correspondência do Capitão-General Dom Luiz Antonio de Souza (1767-1770), p. 252-263.

⁴⁸ GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia... Op. cit.*, p. 156.

administradores tentavam usufruir disso; ao mesmo tempo em que esses imóveis começavam a degradar e exigir despesas de manutenção. É o exemplo desse ofício referente à manutenção de um colégio que passou a ser usado pelo administrador:

Ilmo. e Exmo. Snr. – Ponho na presença de V. Ex.^a que este Colégio em que estou aquartelado e que foi dos Padres da Companhia, é uma Obra digna de se conservar, e a única Casa que há nesta terra capaz de se aposentar nela o Capitão General ou outra qualquer pessoa de distinção que vier, porque as mais que podia haver na vila se acham reduzidas à total ruína, e se não fosse a comodidade de estar desembaraçado o dito Colégio, não sei como se poderia remediar a minha aposentadoria. Por estas razões me persuado que é muito conveniente a Sua Magestade a conservação deste edifício, ao tal se faz igualmente preciso acudir-lhe com os reparos necessários especialmente nos telhados em que o cupim tem corrompido as madeiras que se acham a ponto de vir abaixo em muitas partes. Poderá consertar-se bem no tempo presente com despesas de 150\$ e 200\$000 rs: Quando V. Ex. ^a lhe pareça isto justo mande ordem para se poder fazer o dito conserto levando em conta a sua importância; porque do contrario se seguirá arruinar-se tudo, e não se poder restabelecer sem um excessivo gasto, que ao depois nunca se vem a fazer. Deus Guarde a V. Ex.^a etc.^a 5 de Novembro de 1765 – Ilmo. e Ex. Conde de Cunha Vice Rei.⁴⁹

No próximo documento é Morgado de Mateus quem aponta a condição precária dos Colégios e a necessidade de reparos para sua conservação e utilização pelos generais, o que indica a destinação dos bens para uma instrumentalização da Coroa na Colônia. No fim, ou os bens foram arrematados, ou foram destinados a uma fonte de receita, ou foram incorporados ao patrimônio da Coroa como espaços das repartições públicas que passaram a surgir com o processo de burocratização iniciado na administração pombalina:

E porque S. Majestade que Deus Guarde foi servido por Ordem de 21 de Julho de 1766 mandar que estes Colégios se conservassem, e fizessem neles os consertos necessários para nos mesmos se estabelecer a residência dos Generais, mandei fazer quase de novo a Torre deste Colégio, todo o alpendre da Portaria, todas a prisões, e Corpo da Guarda deste Governo, e hospital dos Soldados, e dos negros, retelhar por diferentes vezes, e a cada passo (pelo perigo que correm as paredes por serem de terra) grande quantidade de consertos particulares, e precisos, uma varanda que era muito necessária para desafogo dos corredores, que são abafadiços; cumpri com todos os Legados atrasados que se deviam, fiz conservar acezas as alampadas da obrigação, e celebrar as festas que se costumavam.⁵⁰

Assim, a pretensão da Coroa em obter receitas na Colônia passa a concorrer com a necessidade mais robusta de manutenção da estrutura burocrática crescente. Os documentos encontrados, apresentando dificuldades de administração, deterioração dos bens e pedidos de reforma dos mesmos reforça essa constatação. No documento abaixo, o argumento é exatamente o uso dos rendimentos das fazendas nas obras de manutenção em Santos:

Pelo que pertence ao Colégio de Santos, nomeei para administrador o homem mais hábil, que tem aquela Vila, e das suas contas consta a administração que fez, e o grande reparo que faz nas casas que pertenceram ao mesmo Colégio, e se achavam em total ruína, como também em levantar o forno de cal, e a Fábrica de telha, em que foi preciso consumir todo o rendimento das mesmas

⁴⁹ BD-UNESP. *Carta para o Conde de Cunha sobre o colégio dos jesuítas. Ofícios do Capitão General D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão*. Vol. 72, p. 113.

⁵⁰ BD-UNESP. *Documentos Interessantes para... Op. cit.*, vol. XIX, p. 252-263.

Fazendas; e do produto da mesma cal, telha, e tijolo se utilizaram as novas Fortalezas, pela grande quantidade que nas obras delas se empregou, como das mesmas contas se vê, e por resolução desta Junta foi obrigado o mesmo Administrador a dá-las na Junta dessa Capital aonde competia aprovarem-se-lhe, e a ela foram remetidas, consta da certidão N. 2.⁵¹

Na parte do documento a seguir, as obras de manutenção se referem a Paranaguá, com o mesmo tipo de encaminhamento:

Em Paranaguá se deram também as mesmas Providências, fazendo cumprir os Legados, e reparar as casas caídas, e em toda a parte se adiantou muito o decadente estado, em que se achavam aqueles bens. De tudo o que se arrecadou, e dispendeu exponho a V. Ex.^a, e mais Snrs. Ministros dessa Junta na conta de Receita, e Despesas, que com esta ofereço, da qual se vê ficar líquida a quantia de 757\$724 rs. Que com esta remeto para o cofre dessa Real Junta, N. 3.⁵²

Ou no caso seguinte, onde o administrador recomenda a construção de um armazém, que considera de interesse da Capitania:

seria útil q. se fizesse esta obra no território que pertence a Sua Majestade pelo confisco dos Jesuítas, sou a dizer a V. S. 1.^a na sua passagem examine com propriedade se é ou não conveniente este meu projeto, e aponte em q. se deve fabricar o Armazém, com aquelas circunstancia q. V. S. não ignora.⁵³

Em meio à queda de braço entre a Coroa e os administradores, também ocorriam questões envolvendo desvio de recursos e disputas de bens, como já apontado acima, em geral expostas pelas acusações entre administradores adversários. Morgado de Matheus, por exemplo, que foi acusado de desvio, conforme um documento acima, também acusou os administradores anteriores e pediu revisão de contas:

Entrando eu nesta administração depusitei toda a jurisdição que em virtude da dita Ordem me era concedida em a Mesa da Junta da Real Fazenda desta Capitânia, e resolvendo-se na dita Junta, que se passassem as ordens necessárias para o Ouvidor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, e na Vila de Santos o Juiz de Fora dela o Doutor José Gomes Pinto de Moraes reverem, e examinarem as contas que me tinham dado os depositários daqueles bens, logo que cheguei a aquela Vila, sem embargo do que as cartas dadas pelos referidos depositários se achavam muito diminutas, ainda se pôs pelos ditos Ministros em boa arrecadação a quantia de 1:007\$259 rs. De que parte se meteu no cofre, e parte ficou em mão dos mesmos depositários, para darem conta na Junta dessa Capital, como tudo consta da certidão que remeto N. 1.⁵⁴

Em outro caso, há uma disputa entre o bispo de São Paulo e o governador da Capitania em torno do aproveitamento do Colégio dos jesuítas para residência oficial. O ofício é de 1774, do governador e capitão Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, ao

⁵¹ BD-UNESP. *Documentos Interessantes para... Op. cit.*, p. 252-263.

⁵² *Idem.*

⁵³ BD-UNESP. Carta para o Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, de 6 de julho de 1772. In. *Ofícios do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Mateus) aos vice-reis e ministros (1771-1772)*. [S. l.], 6 de julho de 1772, p. 318.

⁵⁴ BD-UNESP. *Documentos Interessantes para... Op. cit.*, vol. XIX, p. 252-263. Para a Junta do Sequestro Jezuitico do Ro. de Janro.

Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, em disputa com D. Fr. Manuel da Ressureição, Bispo de São Paulo.⁵⁵

Na carta a seguir o registro é de um desentendimento quanto a procedimentos administrativos na cobrança de dívidas:

O Doutor Ouvidor me dá parte de ter procedido a sequestro em os bens de Christovão Pinheiro França a respeito de uns dez mil cruzados que se diz ele recebera pertencentes aos Padres Jesuítas; V. S. também me fala nisto mesmo, porém como o Dor. diz que dera conta preciso de q. V. S. me mande uma exata Informação sobre este particular para saber o q. compete obrar.⁵⁶

Ocorre que o desconhecimento da exatidão das fazendas jesuíticas confiscadas permitia justificar as dificuldades encontradas pelos administradores e esconder os desvios empreendidos pelos mesmos.

E porque estas Fazendas não podem admitir uma administração exata, e perfeita, vejo que todas as minhas diligências não surtem aquele efeito que eu entendi lhes pudesse alcançar, e além disso me acho sem papéis, nem documentos por onde possa governar-me, porque todos foram remetidos para o cartório da Junta dessa Capital, para onde se mandaram recolher, como também porque as minhas ocupações me não permitem o poder cuidar com aquela devida exatidão no Governo destas Fazendas, que necessitam de um particular, e desocupado cuidado, para se poderem aproveitar na forma que se requer em todas coisas que tocam a Real Fazenda, e ter S. Majestade que Deus Guarde privativamente encarregado este cuidado a Mesa dessa Real Junta, rogo a V. Ex.^a, Ilmo. e Exmo. Snr., e aos mais Senhores, e aos mais Senhores Ministros Deputados da mesma Junta me hajão por escuso daqui por diante da sobredita Administração, para o que já mandei aos Ouvidores destas Comarcas de S. Paulo e Paranaguá tomassem entrega da administração das ditas Fazendas, e bens sequestrados, como dantes lhes estava encarregado por essa mesma Junta da Real Fazenda, de onde esperaram as mais Ordens que sobre esta matéria lhes distribuírem, por ser assim conforme as Ordens de S. Majestade, porque ficando eu desobrigado da dita administração, me não eximo por zelar por tudo o que tocar a boa arrecadação da Real Fazenda, para que tudo se faça, e administre com aquela exatidão, e boa ordem, que V. Ex.^a, e os mais Senhores Ministros, determinarem.

Deus Guarde a V. Ex.^a, e mais Senhores. S. Paulo 29 de Janeiro de 1769 – P. S. – Mais se remete a quantia de 393\$769 rs. Produto de 164 bois, que se venderam de uma partida de animais que fiz vir de Curitiba, como consta do conhecimento que vai, n.º 4 – D. Luiz Antonio de Souza.⁵⁷

A análise do desenrolar da administração dos bens dos jesuítas demonstra os obstáculos enfrentados pela Coroa. Indica que o impacto das reformulações administrativas, no período pombalino, na condução do patrimônio jesuítico serviu principalmente a interesses específicos dos administradores. O caso da Capitania de São Paulo, essa análise aponta que foram geradas disputas e procedimentos diversos.

⁵⁵ PROJETO RESGATE. São Paulo. *Ofício do governador e capitão general da capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antonio de Sousa Botelho Mourão, ao [secretário do reino], Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, tratando da disputa entre D. Fr. Manuel da Ressureição, Bispo de São Paulo e o governador em torno do aproveitamento do Colégio dos jesuítas para residência oficial.* São Paulo, 18 de junho de 1774.

⁵⁶ BD-UNESP. *Para o mesmo coronel. S. Paulo a 9 de Setembro de 1773 – D Luiz Antonio de Souza, Yguatemy.* Vol. VIII, p. 59.

⁵⁷ BD-UNESP. *Documentos Interessantes para... Op. cit.,* vol. XIX, p. 252-263. Para a Junta do Sequestro Jezuitico do Ro. de Janro.

4. Considerações Finais

A historiografia destacou o papel do confisco em algumas localidades. No caso da Capitania de São Paulo, é possível concluir, parcialmente, que os bens dos jesuítas contribuíram economicamente para a capitania, mas não está clara a sua dimensão dessa contribuição. Uma parte dos bens foi vendida, sendo os recursos destinados ao patrimônio da Coroa, outra parte se dispersou e se perdeu em má administração. Mas algumas fazendas, como a Araçariguama, ficaram até após a independência, assim como outros bens que foram incorporados à estrutura administrativa da Coroa. É preciso ampliar os estudos para identificar o destino dos bens arrematados, bem como o impacto dos imóveis, que ficaram como patrimônio da Coroa.

Por outro lado, os documentos analisados permitiram concluir que a destinação dos bens confiscados na Capitania de São Paulo foi dificultada por diversos fatores, alguns peculiares da Capitania. Os inventários e arrematações ocorreram com atraso em relação às outras Capitanias, possivelmente porque a Capitania de São Paulo não tinha autonomia no momento do confisco, estando subordinada ao Rio de Janeiro. Havia uma dispersão dos bens em toda extensão da Capitania, sem um controle e registro suficiente do seu conjunto. O processo de centralização empreendido pela Coroa na gestão pombalina também criou dificuldades administrativas e os aldeamentos se revelaram mais difíceis de administrar, por serem diferentes de uma simples propriedade. Nos aldeamentos ocorreu um dilema entre o propósito de povoamento por meio dos índios e a exploração econômica colonial que, muitas vezes, conflitava com esse povoamento. Além disso, ocorreu uma deterioração dos bens, uma má administração, desvios e corrupção e disputas entre os administradores.

Referências

Fontes

Documentos Manuscritos

BIBLIOTECA DIGITAL LUSO-BRASILEIRA (BDLB)

Carta de Antônio de Madureira Calheiros ao governador Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, pedindo autorização para vender alguns bois da fazenda confiscada aos jesuítas e tratando do alistamento de soldados para a expedição do Ivaí. Sorocaba (SP), 10 de agosto de 1766. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1460138/mss1460138.pdf. Acesso em: 1 abr. 2020.

Carta do conde da Cunha, vice-rei, em que dá faculdade para se administrarem os bens que forão dos PP. Jesuítas dentro da Jurisdição da Capitania de S. Paulo. Rio de Janeiro, 3 abr. 1776.

Doc. 57. *Representação de Luís Castelo de Moraes ao governador Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, denunciando a má administração da fazenda que fora dos padres jesuítas por Antônio Madureira [Calheiros].* Sorocaba (SP), [s. d.]. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1459509/mss1459509.pdf. Acesso em: 3 fev. 2020.

BIBLIOTECA DIGITAL DA UNESP (BD-UNESP)

Carta para o Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, de 6 de julho de 1772. In. *Ofícios do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Mateus) aos vice-reis e ministros (1771-1772)*. [S. l.], 6 de julho de 1772, p. 318. Disponível em: https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-44-69_volume_69/#/314/. Acesso em: 1.º abr. 2020.

Carta para o Conde de Cunha sobre o colégio dos jesuítas. Ofícios do Capitão General D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão. Vol. 72, p. 113. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bitstream/handle/10/15939/carta-para-o-conde-de-cunha-sobre-o-colegio-dos-jesuitas.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 1.º abr. 2020.

Carta para o Sarg.to Mor de Aux.es da Com.ca de Parnagua Francisco Jozé Monteyro, de Martim Lopes Lobo de Saldanha. São Paulo, 18 de outubro de 1776. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bitstream/handle/10/17027/para-o-sargento-mor-de-auxiliares-da-camara-de-paranagua-francisco-jose-monteyro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 1.º abr. 2020.

Documentos Interessantes para a História e Costume de S. Paulo. Vol. XIX: Correspondência do Capitão-General Dom Luiz Antonio de Souza (1767-1770), p. 252-263. Publicado em: 1896. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bitstream/handle/10/14967/p-a-junta-do-sequestro-jezuitico-do-r-de-janr.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 1.º abr. 2020.

Nos ofícios do Capitão General D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Matheus) - 1765-1766. Vol. LXXIII, p. 25. Disponível em:

https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/bfr/or/10.5016_10-ORDCISP-48-73_volume_73/#/29/zoomed. Acesso em: 12 jul. 2019.

Para o mesmo coronel. S. Paulo a 9 de Setembro de 1773 – D Luiz Antonio de Souza, Yguatemy. Vol. VIII, p. 59. Publicado em: 1895. Disponível em: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/bitstream/handle/10/13006/para-o-mesmo-cor-p59.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 1 abr. 2020.

PROJETO RESGATE

Documentos avulsos (1614-1830), Rio de Janeiro. *Ofício do [governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo], conde de Bobadela, [Gomes Freire de Andrade], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a divisão das fazendas pertencentes aos jesuítas, consideradas de utilidade pública nas quais seriam criadas novas freguesias para facilitar a cobrança dos dízimos*. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1762.

Documentos Avulsos (1644-1830), São Paulo. *Ofício do Bispo de S. Paulo, D. frei Manuel da Ressurreição, ao [secretário do reino], Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo sobre a queixa que faz contra o ex-governador de São Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, que retirou objetos valioso de prata do edifício que foi dos jesuítas, e que o clérigo que os entregara só agora, já no governo de Martim Lopes Lobo de Saldanha dispôs-se a fazer a acusação. Também queixa-se do mau estado do edifício que foi o colégio dos jesuítas, por culpa do mesmo Morgado de Mateus que destruíra celas para, ali instalar, fundição de ouro, casa de ópera, armazéns, aulas*. São Paulo, 20 de março de 1776.

São Paulo. *Ofício do governador e capitão general da capitania de São Paulo, Morgado de Mateus, D. Luís Antonio de Sousa Botelho Mourão, ao [secretário do reino], Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, tratando da disputa entre D. Fr. Manuel da Ressurreição, Bispo de São Paulo e o governador em torno do aproveitamento do Colégio dos jesuítas para residência oficial*. São Paulo, 18 de junho de 1774.

Bibliografia

ALDEN, Dauril. Aspectos Econômicos da Expulsão dos Jesuítas do Brasil: Notícia Preliminar. In: KEITH, Henry H.; EDWARDS, S. F. *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

ALMEIDA, M. R. C. de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010.

AMANTINO, Márcia. A expulsão dos jesuítas da Capitania do Rio de Janeiro e o confisco de seus bens. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, ano 170, v. 443, p. 169-191, abr.-jun. 2009.

AMANTINO, Márcia. ENGEMANN, Carlos. *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: O cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Ed. USP, 2009.

COUTO, Jorge. A venda dos escravos do Colégio dos Jesuítas do Recife (1760-1770). In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

- ENGEMANN, Carlos; RODRIGUES, Cláudia; AMANTINO, Marcia. Os jesuítas e a Ilustração na administração de Manuel Martins do Couto Reis da Real Fazenda de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1793-1804). *História Unisinos*, v. 13, n. 3, p. 241-252, set.-dez. 2009.
- FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. *A "Época Pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015.
- GAMA, José M. *O Patrimônio da Companhia de Jesus da Capitania de São Paulo: da Formação ao Confisco – 1750-1775*. 1979. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- GUTIÉRREZ, Horacio. A Estrutura Fundiária no Paraná antes da Imigração. *Estudos de História*, Franca (SP), UNESP, v. 8, n. 2, p. 209-231, 2001.
- LIMA, Solimar Oliveira. *Braço Forte*. Trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí (1822-1871). Passo Fundo, RS: UFP, 2005.
- MARCHIORO, M. *Sobre os índios da Pedra Escorregadia: matrimônio e família na aldeia de Itapeirica em comparação com as demais aldeias paulistas (1732-1830)*. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- MARTINI, D. M. *A ousadia dos índios: a ação política no aldeamento de Barueri (séc. XVIII)*. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas (SP).
- ROCHA, I. P. *"Escravos da Nação": o público e o privado na Escravidão Brasileira, 1760-1876*. São Paulo: Edusp, 2018.
- SALGADO, G. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SANTOS, Fabricio Lyrio. A expulsão dos jesuítas da Bahia: aspectos econômicos. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 28, n. 55, p. 171-195, 2008.
- SOUZA JUNIOR, José Alves de. A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos. In: SERRÃO, José Vicente; MIRANDA, Susana Münch (Orgs.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisboa: CEHC-IUL, 2015.
- TORRÃO FILHO, A. *Paradigma do caos ou cidade da conversão? São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775)*. São Paulo: Annablume, 2007.
- VERAZANI, K. S. Assenhorear-se de terras indígenas: Barueri – sécs. XVI-XIX. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- VIANNA, Sônia Bayão Rodrigues. A Fazenda de Santa Cruz e a Crise do Sistema Colonial (1790-1815). *Revista de História*, São Paulo, v. XLIX, n. 99, p. 84-90, 1974.